



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
30 JAN 2006
BG Nº 021



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2006 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM OSMAR	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	A CARGO DA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM NOGUEIRA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos 1º SGT PM RG 11501 MÁRIO LAÉRCIO MARTINS, 1º SGT PM RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, 1º SGT PM RG 13784 ISRAEL FARIAS UCHÔA, 2º SGT PM RG 14869 JORGE LIMA MENDES, 2º SGT PM RG 12500 IVALDO DE FIGUEIREDO PINTO e SD PM RG 28563 MAX ALEXANDRE MENDONÇA RUI SECCO, todos da CCS/CG, à disposição da Banda de Música, por terem seguido para a Cidade de Carutapera/MA, no período de 17 a 22 JAN 2006, a serviço da PMPA.

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento dos 2º SGT PM RG 19127 MARIA ALZENIR CARVALHO ROCHA e 3º SGT PM RG 10522 LUPERSE REIS ROCHA, ambos da 1ª ESFORP, para a Cidade de Parecida do Rio Negro/TO, em gozo de férias, no período de 11 a 19 JAN 06.

(OF. 015/06 – 1ª ESFORP)

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 10365 JOSÉ IVANILDO DA SILVA BRITO, do 7º BPM, para a Cidade de Terezina/PI, em gozo de férias, no período de 09 a 13 JAN 06.

(OF. 015/06 – 1ª ESFORP)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 22536 MANOEL LOPES LIMA, do 7º BPM, para a Cidade de Araguaína/TO, a fim de presta ascendência a pessoa da de sua família, no período de 12 a 17 JAN 06

(OF. 026 – CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 12303 DOMINGOS CATARINO VIANA BEZERRA, da 1ª ESFORP, para a Cidade de Pedro Afonso/TO, em gozo de férias, no período de 01 a 30 JAN 06.

(OF. 026 – CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 22534 JOSÉ IROMAR PEREIRA FREITAS DOS SANTOS, da 1ª ESFORP, para a Cidade de Governador Genobarros/MA, em gozo de férias, no período de 21 DEZ 05 a 08 JAN 06.

(OF. 026 – CPR II)

Autorizo o deslocamento da CB PM RG 22729 OLIVIA BRAGA DE MORAES, da 1ª ESFORP, para a Cidade de Palmas/TO, em gozo de férias, no período de 22 DEZ 05 a 08 JAN 06. (OF. 026 – CPR II)

(Nota nº 015/2006/DP/6)

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Fica incluído como dependente da CB PM RG 20987 ROSA MARIA PAULINO DO NASCIMENTO, do 3º BPM, GABRIEL DO NASCIMENTO VIEIRA (filho) e ERICK RENATO DO NASCIMENTO VIEIRA (filho), conforme xerox das Certidões apresentadas nesta DP.

Ficam incluídos como dependentes do 2º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM, DOUGLAS ALMEIDA VIDAL (filho) e SILVINA DE SIQUEIRA SARDINHA (filha), conforme xerox das Certidões apresentadas nesta DP.

(Nota nº 015/2006/DP/6)

- **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o estado civil, de CASADA para DIVORCIADA, da 2º SGT PM RG 23552 ROSANGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, por ter se divorciado no dia 11 ABR 2005, no 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil, do Sr. JANILSON DE SOUZA FEIJÃO. A referida passará a assinar ROSANGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, conforme xerox da Certidão nº 8.952, apresentada nesta DP.

(Nota nº. 015/2006/DP/6)

- **INFORMAÇÃO**

O CMT do CPR III, informou a esta diretoria de Pessoal que concedeu ao MAJ QOPM RG 10513 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, o gozo de 07 (sete) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, no período de 06 JAN a 06 FEV 06.

O CMT do CPR III, informou a esta diretoria de Pessoal que concedeu ao 1º TEN QOAPM RG 8628 DIONÍSIO ANTÔNIO ANSELMO, da 14ª CIPM, o gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, no período de 06 JAN a 06 FEV 06.

(Nota nº 058/2006 – DP/2)

- **REQUERIMENTO**

Da 1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do CG, no qual solicita mais 01 (UM) Quinqüênio, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem a requerente.

(Nota nº 058/2006 – DP/2)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 001/2006 – P.I.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA e Pagadoria dos Inativos, o 1º SGT PM R/R CLAUDIONOR DA SILVA SOUSA, a contar de 22 DEZ 05, por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte "INSUFICIÊNCIA

RESPIRATÓRIA AGUDA, BRONCOPNEUMONIA, TUBERCULOSE PULMONAR”, conforme Certidão de Óbito nº 85619, expedida pelo Cartório do 4º Ofício Comarca da Capital.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 16 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

- **PORTARIA Nº 002/2006 – GAB.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050, de 22 de setembro de 2004, que normatiza a concessão da “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo nominados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º TEN PM RG 24926 ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO
1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO
3º SGT PM RG 9578 JOSÉ RIBAMAR COSTA SILVA
3º SGT PM RG 19598 MARIA JOSE BARROS AMORAS
3º SGT PM RG 20650 MÁRCIO ROBERTO GÓES LEAL
CB PM RG 11298 MAURÍCIO RAIMUNDO DOS SANTOS MELO
CB PM RG 16631 TELMA CORDOVIL COSTA
CB PM RG 18838 EVERALDO DE JESUS SENA ALEIXO
CB PM RG 24098 JUAREZ FERREIRA SILVA
CB PM RG 21478 JÂNIO FRAN DOS SANTOS PINTO
CB PM RG 7332 FRANCISCO JOSÉ DANTAS SOARES
CB PM RG 19866 WALDEMIR DE SOUZA FRANCO

Art. 2º - Os Policiais Militares agraciados, receberão a comenda por ocasião da Solenidade Comemorativa ao 89º Aniversário de criação da Casa Militar da Governadoria do Estado, no dia 10 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 24 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PORTARIA Nº 024/2006 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL)

5º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA PERNAMBUCO
CB PM RG 18906 SILVIO MANOEL CARNEVALE DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SANTA TEREZINHA
3º SGT PM RG 19391 LUIS CLAUDIO GRANADO DE OLIVEIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MAGALHÃES BARATA
2º SGT PM RG 23169 JOÃO JOSÉ SILVA NEVES

12º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
2º TEN QOPM RG 30328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 021/2006 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR I (SANTARÉM)

3º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CURUÁ
3º SGT PM RG 20990 TRÍCIO ANDRÉ MIRANDA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ALENQUER
SUBTENENTE PM RG 7119 RAIMUNDO MARINHO COSTA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CURUAI
2º SGT PM RG 8234 LENINGRADO FERREIRA ALVES

16º BPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VITÓRIA DO XINGÚ
SUBTENENTE PM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUSA MONTEIRO

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

PORTARIA Nº 015/2006/DP/6

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

12 MESES

CCS

CB PM RG 10964 LOURIVAL DO NASCIMENTO SANTANA, referente aos decênios de 01 OUT 84 a 01 OUT 94 e 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

06 MESES

5º BPM

1º SGT PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 06.

2º SGT PM RG 11728 CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 06.

CB PM RG 24628 ALEXANDRE REZENDE RAMOS, referente ao decênio de 28 OUT 94 a 28 OUT 04.

10º BPM

CB PM RG 24161 JEAN CARLOS PINHEIRO DA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

12º BPM

CB PM RG 24766 GIOVANI FERRERIRA DE MELO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

CB PM RG 24790 EVERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

18º BPM

SD PM RG 19174 ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, referente ao decênio de 01 JUL 92 a 01 JUL 2002.

BPOP

CB PM RG 11791 JOÃO BOSCO DA CUNHA NUNES, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 2006.

CCS/CG

1º SGT PM RG 11867 SILVIO ELIAS MONTEIRO SOARES, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 2006.

CB PM RG 24860 JOSÉ CLAUDIO SILVA ALEIXO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

SD PM RG 23906 MARCELO ANTONIO TAVARES GOMES, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

CIPOE

CB PM RG 11885 CARLOS ANTONIO FERREIRA, referente ao decênio de 02 JAN 96 a 02 JAN 2006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006
RESP. P/ DIRETORIA DE PESSOAL

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 508/2005/Séc. 2ª V.C.

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 23ª Vara Cível, autos cíveis nº 006.2005.1.003332-3, AÇÃO DE ALIMENTOS, ajuizada por ALINE HELENA TRINDADE DE SOUSA representada por sua genitora, Srª MARLENE TRINDADE DE SOUSA, brasileira, casada, policial militar, residente e domiciliada na BR 316, Km 03, pass. Jardim Brasília, nº 33, bairro Coqueiro, Município de Ananindeua(PA), em desfavor do 2º TEN QOAPM R/R IVAN NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado na Br 316, Km 03, Passagem Jardim Brasília, nº 33, bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA.

Comunico-lhe que no dia 28 SET 2005, através de SETENÇA HOMOLOGATÓRIA, foi determinado que os alimentos arbitrados provisoriamente no percentual 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do vencimento bruto do requerido, 2º TEN QOAPM R/R IVAN NASCIMENTO DE SOUSA, e demais vantagens, sejam mantidos no mesmo percentual, sendo que o desconto não incidirá no décimo terceiro deste ano, incidindo sobre os posteriores, excluindo-se tão somente os descontos obrigatórios a TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor da requerente ALINE HELENA TRINDADE DE SOUSA na pessoa de sua representante legal, Srª MARLENE TRINDADE DE SOUSA, mantendo as mesmas condições de pagamento.

Ante o exposto, solicito os bons ofícios de V. Exª no sentido de que determine ao setor competente dessa empresa, a fim de tomar as devidas providências, com as advertências do artigo 22, § Único, da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA
Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da
Comarca de Ananindeua-PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 936/2005- 27ª SC

Ref.: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 20021026627-1

Requerentes: E.G.C.M., representado por sua mãe GLEICE DAS CHAGAS MELLO

Requerido: SD PM RG 27207 ÁLVARO RUBSON DE LIMA BRAGA, do BPCHOQ.

Senhor Comandante:

Em virtude da concessão de alimentos provisórios, proferida em 19.10.2005, por este Juízo, nos autos da ação supra referida, determino a V. Sª. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desconto mensal, a partir do corrente mês, em folha de pagamento, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos e vantagens, percebidos mensalmente pelo SD PM RG 27207 ÁLVARO RUBSON DE LIMA BRAGA, do BPCHOQ, CPF nº 428.977.772-49, excluídos os descontos obrigatórios a título de alimentos em favor de seu filho, devendo tal importância ser entregue mediante recibo à representante legal do menor, Srª GLEICE DAS CHAGAS MELLO, ou depositada em conta a ser informada pela referida senhora, residente e domiciliada nesta Cidade na Rua Paulo Cícero, 208-A, Bairro do Guamá, Belém/PA.

Atenciosamente,

EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÇA FREIRE
Juiz de Direito Substituto da 27ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPCHOQ e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 011/2006-27ª SC.

Ref: Alimentos 200510132175

Requerente: CB PM RG 17902 CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, da 13ª CIPM.

Requerida: FLÁVIA MONTEIRO BRAGA OLIVEIRA.

Senhor Comandante,

Em virtude de despacho interlocutório proferido em 09.08.2005 nos autos da Ação de Alimentos supra referida, determino a V. Sa. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado, o desconto mensal, a partir do corrente mês, em folha de pagamento, no valor equivalente a 10% (Dez por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido, CB PM RG 17902 CLODOALDO SOUZA DE OLIVEIRA, da 13ª CIPM., excluídos os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Previdência Social), a título de pensão alimentícia, a ser entregue diretamente a requerida, Sra. FLÁVIA MONTEIRO BRAGA DE OLIVEIRA, RG nº 2415977 SSP/PA e CPF 598.258.982-91, mediante recibo, ou ser depositado em conta corrente posteriormente apresentada pela requerida, a título de pensão alimentícia em benefício da filha menor do casal.

Informamos, na oportunidade, que referido desconto deverá incidir também sobre o 13º salário, FGTS, Férias e demais verbas.

Atenciosamente,

ADEMAR GOMES EVANGELISTA

Juiz de Direito Titular da 27ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 13ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 04/2006 – DEF. PÚBLICA MARABÁ/PA

Senhor Comandante,

Cumprimentando V.Sa., encaminho através do presente, o Termo de Acordo firmado neste Órgão, a fim de que possa ser descontado diretamente na fonte pagadora do CB PM RG 14486 JUSCELINO RIBEIRO DA CUNHA, da APM, o percentual de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos líquidos, conforme acordado no item 02 (dois) do referido acordo, tudo com base no artigo 128 da Lei Complementar Federal 80/94.

Atenciosamente.

NILCEIA DA SILVA ALVARENGA

DEFENSORIA PÚBLICA DE MARABÁ

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da APM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFICIO Nº 011/06, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Sr. Comandante,

Agradecimento

Dirigimo-nos a V.Exª para agradecer a participação e grandiosa dedicação da Drª Jesiane Calderaro Costa Vale, nos programas desenvolvidos por nossa entidade, de forma voluntária, a quem reconhecemos ter sempre demonstrando compromisso e lealdade no trabalho realizado, contribuindo significamente na superação de desafios, norteando técnica e psicologicamente, os projetos de vida do nosso público alvo, e, participando da Diretoria, possibilitando maior seriedade e credibilidade na missão da entidade.

Relatar, com exatidão, toda sua prestimosa contribuição seria impossível, por isso, registramos nosso profundo agradecimento por entendermos, sobretudo, que as ações positivas do ser humano é a mais perfeita vivificação de sua história de vida.

Nahum Dias de Freitas

Presidente do Centro de Valorização da Criança

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 029 DE 11 DE JANEIRO DE 2006

A Del. MONICA FREIRE DA MOTA CAMPOS, Delegada de Polícia Civil da DCCIM, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada, no dia 23 JAN 06, às 15h00, o CB PM RG 13902 WALMIR FAVACHO FERREIRA, do 2º BPM, levando original e xérox da carteira funcional, a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre o BOP nº 35/2006.000071-6, para que as providencias legais sejam devidamente apuradas.

OFÍCIO Nº 0156 DE 11 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

A Exmª Srª ANDRÉA MIRALHA VASQUEZ, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo, no dia 31 JAN 06, às 10h30, o 2º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, CB PM RG 23932 CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA e CB PM RG 15905 MARCOS ANTONIO SERRÃO MONTEIRO, ambos do 6º BPM, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas, nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra DAVID MATOS DOS SANTOS.

OFÍCIO Nº 458 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – PJ.

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 07 FEV 06, às 17h20, os CB PM RG 9061 CARLOS ALBERTO MUZURIS MARQUES e CB PM RG 14102 GRAÇA HELENA MOURA FEIO, ambos do BPOP, a fim de participarem da Audiência de Transação Penal, nos autos do TCO nº 336/05.

OFÍCIO Nº 031 DE 18 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

A Exmª Srª EMERSON BENJAMIN PEREIRA DE CARVALHO, Juiz Substituto em exercício da 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 08 FEV 06, às 10h30, o 2º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA, do 2º BPM, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo Ministério Público, nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Samuel Alves de Souza.

OFÍCIO Nº 085 DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

O Exmº Sr HÉLIO PINHEIRO PINTO, Juiz de Direito do Juizado de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 08 FEV 06, às 15h00, o CB PM RG 15869 FÁBIO CÁSSIO BARROS, do 10º BPM, para audiência de instrução e julgamento, referente ao processo nº 1310/2004.

OFÍCIO Nº 023 DE 16 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

A Exmª Srª MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito em exercício da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 13 FEV 06, às 11h00, o CB PM RG 8867 HOTHNÁ FERREIRA DE SOUZA, do 2º BPM e SD PM RG 28495 EDWON WILLIMANS BARBOSA MORAES, da CCS/CG, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunha arroladas pelo Ministério Público, nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra Paulo Sérgio Souza e outro.

OFÍCIO Nº 056 DE 18 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

O Exmº Sr RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 13 FEV 06, às 08h00, o 3º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO, do 2º BPM, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 2003.2.002041-1.

OFÍCIO Nº 1911 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006 – PJ.

O Exmº Sr ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no

dia 14 FEV 06, às 09h30, o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR DA SILVA MORAES e CB PM RG 12637 ADENOR MODESTO RAYOL, ambos do 13º BPM, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos da ação penal nº 2004601038-4.

OFÍCIO Nº 1189 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 – PJ.

O Exmº Sr CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito em exercício da Vara Distrital de Mosqueiro/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 14 FEV 06, às 12h00, o CB PM RG 11328 LAURO DA SILVA FIGUEIREDO, da 6ª CIPM, a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do processo nº 20052046036-8.

OFÍCIO Nº 062 DE 20 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

O Exmº Sr RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 15 FEV 06, às 08h00, o 2º SGT PM R/R WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 1986.2.000512-4.

OFÍCIO Nº 1931 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 – PJ.

O Exmº Sr. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO, Juíza de Direito em exercício da 13ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 16 FEV 06, às 09h30, o CB PM RG 21463 ANTONIO JOSE MORAES PANTOJA, CB PM RG 17768 JOÃO CAVALCANTE DE SOUZA e CB PM RG 24099 WILSON GLAI ARAÚJO DA SILVA, todos do 2º BPM, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos autos do processo nº 2004.2.031009-3.

OFÍCIO Nº 038 DE 19 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

A Exmª Srª MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito em exercício da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 16 FEV 06, às 11h00, o CAP PM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, do 2º BPM, 1º TEN PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN e SD PM RG 28986 MARCO ANTONIO VIDAL REIS, ambos do 1º BPM, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, nos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra LUIZ ALEXANDRE CARDIAS.

OFÍCIO Nº 053 DE 18 DE JANEIRO DE 2006 – PJ.

O Exmº Sr RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 23 FEV 06, às 09h00, o CB PM REF JOAO CARLOS ALVES DE ALENCAR, da Pagadoria dos Inativos, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha, nos autos do processo nº 2002.2.001657-5.

OFÍCIO Nº 1859 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 – PJ.

O Exmº Sr ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tucuruí/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 18 ABR 06, às 09h00, o CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES e CB PM RG

26974 GILDIOMAR ALMADA DE AGUIAR, ambos do 13º BPM, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos da ação penal nº 2005600604-9.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tome conhecimento o Comandante do policial militar citado e providencie a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2006-CORCPR III

ASSUNTO: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 18.663 ELEILSON LIMA PINHEIRO

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES. INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. ARTIGOS 43 E 44 DO DEC. 2479/82 (RDPM). APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O interessado interpõe requerimento pleiteando a anulação de sanção disciplinar que lhe foi infligida, em face da inexistência de processos acusatórios que possibilitassem a fruição da ampla defesa e do contraditório.

I – DO RELATÓRIO

Diz o interessado que a punição administrativa que sofreu foi ilegal, por não lhe garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a inexistência de instauração do devido processo legal que a subsidiasse, conforme a seguir:

1. Detenção por 02 (dois) dias, em função de ter, no dia 01 DEZ 98, por volta de 12h e 30 min, tratado de modo desrespeitoso seu legítimo superior hierárquico, CAP PM PAULO, ao ponderar ordem recebida. Punição imposta através do BI nº 230/98-3º BPM, de 09 DEZ 98;

Alega o requerente que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório foram inexistentes, não podendo defender-se. Diz que o exercício do Poder Disciplinar só pode ocorrer se sujeito aos ditames constitucionais da legalidade e do contraditório, assegurando-se ao requerente a ampla defesa.

Portanto, requer a anulação da punição que lhe foi aplicada, com base no Art. 43 e Art. 44 do RDPM, por constituírem atos administrativos eivados de vícios insanáveis, pois afrontam preceitos constitucionais.

É o relatório

Passo a decidir.

II – DO DIREITO

As arguições de nulidade feitas pela defesa encontram supedâneo no art. 5º da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“Art. 5º – *Omissis...*”

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com o advento do novo ordenamento em 1988, é notória a necessidade de que o Estado, para realizar a persecução, o faça através de um processo pertinente e que garanta a legalidade e legitimidade da apuração em todos os aspectos, principalmente em sua faceta garantista. Na verdade, cristalina é a lição do eminente Alexandre de Moraes (Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000):

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Nesse sentido, é impossível concordar que haja aplicação de sanções administrativas disciplinares com a ausência de processos acusatórios que consagrem todas essas garantias. Feita essa consideração genérica, passemos a analisar os casos concretos apresentados pelo requerente.

Após consulta aos arquivos da Corregedoria, verificou-se que realmente não existem processos atinentes às sanções mencionadas na petição, estendendo-se a pesquisa até a Comissão de Justiça da PMPA, que antes da existência da Corregedoria como é hoje, solucionava os processos e procedimentos de caráter disciplinar, havendo o mesmo resultado. As alterações do requerente também não trazem qualquer alusão a processo ensejador de tal sanção, pelo que concluímos inexistirem. Isso macula de forma inofismável a punição disciplinar elencada pelo peticionário, devendo ser considerada nula de pleno direito.

Não havendo dúvida sobre isso, passamos a considerar a necessidade da Administração Militar Estadual em exortar os conceitos disciplinares que sempre lhe serviram de supedâneo, quais sejam, a hierarquia e a disciplina. É lúdima a necessidade de verificar os casos *in comento*, os qual desaguou em sanção disciplinar, de forma sinuosa é verdade, mas que ocorre após indícios de desvirtuamento da disciplina policial militar por parte do requerente, posto que deve-se neste momento instaurar-se os regulares processos, a fim de que se chegue a verdade real sobre os fatos, ao mesmo tempo proporcionando ao requerente todas as formas admitidas em direito para que possa se ver livre das acusações.

Destaque-se que é preciso observar o fenômeno da prescrição administrativa, na esfera da PMPA, já que a punição *in casu* já remonta algum tempo. No Regulamento Disciplinar da PMPA não há previsão desse instituto, todavia existe raciocínio razoável que serve de norte para a constatação de sua existência. É o caso da previsão contida na Lei Nº 5060/82, que regula o Conselho de Justificação na PMPA, onde são julgadas transgressões disciplinares cometidas por oficiais que tenham gravidade considerável, consoante a seguir:

Art. 18 – Prescrevem em seis (06) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime, prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos.

No Art. 17 do Dec. Nº 2562/82, que regula o processo de Conselho de Disciplina e dá outras providências na esfera da Corporação, onde são julgadas transgressões disciplinares de praças, de grande gravidade, temos basicamente o mesmo texto descrito acima, notadamente

em relação aos prazos. Se para as transgressões disciplinares de elevada gravidade, temos um prazo prescricional estabelecido, em regra, de 06 (seis) anos, cristalino é que as infrações menos gravosas não podem prescrever em mais tempo. Considera-se então esse o tempo máximo para que a Administração inicie a persecução disciplinar, obviamente existindo as exceções do parágrafo único supracitado.

A Detenção de 02 (dois) dias, em função de ter tratado de modo desrespeitoso seu legítimo superior hierárquico, CAP PM PAULO, ao ponderar ordem recebida, foi imposta através do BI nº 230/98-3º BPM, de 09 DEZ 98, estando o fato, portanto, consoante o aludido raciocínio, prescrito quanto à persecução administrativa, já que ocorreu há mais de seis anos.

Posto isso, e, levando-se em consideração que a Administração Pública pode, com base no que enuncia a súmula 473 do STF, anular seus atos quando eivados de vícios, como no caso em comento.

Ao encerrar, é importante ressaltar que o Art. 43 e Art. 44 do RDPM suscitados pelo nobre requerente em sua petição são totalmente aplicáveis ao caso em questão, já que regulam os casos de anulação de punição, corroborando, assim, para a análise do mérito.

III – DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, RESOLVO:

1 – Conhecer e dar provimento ao pleito interposto pelo interessado;

2 – Anular a punição disciplinar acima mencionada, por ter sido aplicada sem a observação do devido processo legal. Tome conhecimento a 6ª CIPM e o Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão efetuar as devidas providências quanto à ficha disciplinar, às folhas de alterações e ao comportamento do requerente, caso necessário, de acordo com o que estabelece o Art. 45 do RDPM;

3 – Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie a AJG;

4 – Arquivar presente decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/ 2006/IPM – COR/CCIN DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA, do 1º BPM;

INDICIADO: 3º SGT PM REF RG 23160 LUIZ WANDERLEY BOTELHO REIS, da Pagadoria dos Inativos;

OFENDIDO: Sr's Marinaldo Silva de Oliveira e José Raimundo de Jesus Silva de Oliveira;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 006/ 2006 – SIND/CorCCIN, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO : SINDICÂNCIA REGULAR

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do QCG;

SINDICADO: 2º SGT BM RG 15336 CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, da Pagadoria dos Inativos;

VÍTIMA: Sr. Jair Barbosa de Lima;

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário;

Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 001/05-CD/CorCPR I, DE 16 JANEIRO 2006.

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA;

ENCARREGADO: o CAP QOPM RG 21127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA, lotado no QCG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, lotado no QCG como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATI QUEIROZ, lotado no 3º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, lotado no 3º BPM, o qual fica afastado de suas funções, nos termos do Art. 3º do decreto nº 2562/82, devendo o mesmo permanecer a disposição do Conselho de disciplina até a conclusão dos trabalhos.

FATO: Contido no Inquérito Policial Legal nº 2005.980.200, iniciado em 20 de abril de 2005, e presidido pela Exmª. Srª Maria Raimunda da Silva Tavares, Delegada de Polícia Civil lotada no Município de Santarém/PA.

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 2562/82;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/06 – SIND/CorCME, de 20 de janeiro de 2006

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 2º BPM.

FATO: Lesão Corporal sofrida pelo ASP. OF PM CAMPOS;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 003/06 – PAD/CorCME, de 20 de janeiro de 2006

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS, do BPA.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11280 FERNANDO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SOUZA, da CCS/QCG;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 003/06/CD - CORREGEDORIA, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 18324 CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do QCG;

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 24973 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, da QCG;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DA LIMA, do QCG;

ACUSADO: SD PM RG 16444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, do 1º BPM;

AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – COMANDANTE GERAL DA PMPA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/ 2006 – CD/CorCCIN, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Decreto Governamental n.º 2.562 de 07 de junho de 1982, publicado no DOE n.º 24898 de 13 de dezembro de 1982, e considerando o teor do Ofício n.º 010/06 – GAB CMDº/ CFAP, assinada pelo TEN CEL QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, de 16 JAN 06;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR, do CFAP, pela 2º TEN QOPM RG 30358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS, da CIPTUR, a qual fica designada como Escrivã dos trabalhos atinentes ao CD de Portaria nº 008/2005/CD-CorCCIN, delegando a referida Oficial, para fins de instrução do referido Processo, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/06 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, § 1º, da Lei estadual nº 5.251/85 c/c os artigos 1º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88.

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 008/05-CorCPR III, em desfavor do CB PM RG 10866 SIDNEY PARAGUASSU DA CUNHA SILVA, do 6º BPM/3ª ZPOL, a fim de julgar se o mesmo possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de que teria, em tese, cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Tendo chegado ao seu conhecimento da impossibilidade de se dar continuidade aos trabalhos devido ao falecimento de um de seus membros, o qual exercia a função de Escrivão do referido processo, conforme motivado por seu Presidente através do ofício nº 042/05-CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 28263 DONEY PETERSON DE LIMA SILVA, da Cia PFlu, pelo 2º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da Cia PFlu, para exercer a função de Escrivão no referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 008/05-CorCPR III, do dia 16 de dezembro de 2005 até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 010/2006/CORCME DE 19 JAN 2006. SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 de junho de 2002, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do QCG, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 107/2005-PAD/CorCME; no entanto, o CB PM RG 9614 VALDECI RUIZ LIRA, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 20 de janeiro de 2006, desta forma ficando o oficial impossibilitado de dar prosseguimento ao PAD em epígrafe até este período.

RESOLVE:

I - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 107/2005-PAD/CorCME, do dia 17 ao dia 20 de janeiro de 2006;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da comissão Permanente de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 020/2005/CorCPR II, DE 10 JAN 2006

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM - Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Comandante do CPR-II, pela Portaria nº 015/2005-IPM Cor CPR 11, de 30 de junho

de 2005, com o escopo de apurar os fatos constantes o Autos de Sindicância de Portaria nº 001/2004-SIND-CPR-II, de 24 MAR 04, acerca das alterações detectadas na carga do 4º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que se encontram sem alteração os seguintes materiais pertencentes à carga do 4º BPM:

a) Revólver TAURUS Cal 38, nº NJ 130204, por estar devidamente cautelado ao SD PM EDIVALDO GOMES;

b) Colete Balístico STOPOWER nº 9952, que estava devidamente cautelado ao CAP PM CLAUDIO MARINO FERRIRA DIAS, por já se encontrar na reserva de armamento do 4º BPM;

c) Revólver TAURUS Cal 32-TA, nº 892459, por encontrar-se na carga da Cia de São Geraldo do Araguaia e estar devidamente cautelado para o SD PM RUBERVAL RODRIGUES MOREIRA;

d) Revólver TAURUS Cal 32, nº 615344, por ter sido roubado do SD PM JOSÉ REINALDO SILVA DE SOUZA em um assalto ao ônibus no qual o militar estava, conforme apurado no IPM de Portaria nº 020/99-4º BPM.

e) Revólver TAURUS, Cal 38, nº 367.756, por ter sido apresentado na DEPOL de Marabá, por tratar-se de peça de inquérito, sendo por conseguinte encaminhado para o Poder Judiciário de Marabá.

f) Revólver TAURUS Cal 38, nº 703295, cautelado no nome do SD PM RG 16035 JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA DOS REIS, foi encaminhado para a Justiça Militar Estadual.

g) Revólver TAURUS Cal 38, nº PH 432286, por ter sido apresentado na DEPOL de Marabá, por tratar-se de peça de inquérito, sendo por conseguinte encaminhado ao IML.

i) Pistola TAURUS Cal 0.40, nº 04406/541, por ter sido apresentado na DEPOL de Marabá, por tratar-se de peça de inquérito, sendo por conseguinte encaminhado ao IML e posteriormente ao Poder Judiciário de Marabá.

j) Pistolas marca TAURUS, Cal 0.40, nº 04409/544, 84531/2015 e 84533/2017, os referidos armamentos foram encaminhados à Justiça Militar Estadual e posteriormente remetidos por aquele órgão ao Diretor do Fórum de Marabá.

2 - Instaurar Inquérito Policial Militar com o escopo de apurar a data e em que circunstâncias ocorreu o extravio do Revólver TAURUS Cal 32 nº 720576, pertencente à carga do 4º BPM, o qual consta como cautelado para o CB PM RG PAULO CIRILO RODRIGUES, do efetivo do 4º BPM. Providencie a COR-CPR II;

3 - Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a violação de preceitos disciplinares, em tese, cometida pelo SD PM RG 26884 ALDROALDO FERNANDES RIBEIRO, pelo extravio do Revólver TAURUS Cal 38 nº 1702137, pertencente à carga do 4º BPM, haja vista já ter sido instaurado por aquela OPM;

4 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

5 - Remeter ala via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a COR-CPR II;

6 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie a COR-CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2005 – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27275 MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, através da Portaria nº 017/2005 – IPM/CorCME, com o escopo de apurar as circunstâncias do acidente automobilístico envolvendo a motocicleta marca HONDA CBX Strada, placa JUW 4350, pertencente a carga da PMPA, que era conduzida pelo CB PM RG 12768 CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem tampouco configura transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12768 CLAUDIOMIR MEDEIROS MARQUES, pertencente a CCS/QCG, visto que o graduado é habilitado para conduzir motocicleta, encontrava-se a serviço da 2º seção do EME da PMPA, e o causador do acidente, segundo o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito, fora o Sr. José Augusto Carvalho de Melo, condutor do veículo tipo FIAT UNO de placa JTK 4161;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;

4- Arquivar a 2º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-Pa, 20 de janeiro de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PAD - PORTARIA Nº 093/2005 – CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JUNIOR, da COE, através da Portaria nº 093/2005 – PAD/CorCME, de 03 de outubro de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 02 de setembro de 2005, por volta das 20:30 horas, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, travado luta corporal no interior de ônibus coletivo, e quando da chegada de uma guarnição da CIPTUR, comandada pelo 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, a qual foi acionada por populares, portou-se sem compostura e de maneira desrespeitosa e descontrolada para com o graduado, tanto que lhe deu um empurrão, tendo o 1º SGT PM ALMEIDA caído no chão, sendo necessário que a guarnição usasse de energia necessária para coloca-lo no interior da viatura.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, de que no fato apurado não há indícios de crime de qualquer natureza cometido por parte do CB PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, visto que a vítima, 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, da CIPTUR, em suas declarações afirma que o CB PM RAPOSO em momento algum lhe

desrespeitou e que o acusado não teve a intenção de lhe derrubar, fato este que fora narrado ao TEN CEL QOPM GOMES DE MELO, Superior de dia à PMPA no dia dos fatos;

2 – Concordar com a conclusão do Encarregado de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida por parte do CB PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, por ter no dia 02 de setembro de 2005, por volta das 20:30 horas no interior de um ônibus coletivo, estando embriagado com ressalva, portado-se sem compostura, tanto que travou luta corporal com um passageiro do ônibus e ainda respondeu de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico, 1º SGT PM RAIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, demonstrando com essa atitude desconhecer as normas de hierarquia e disciplina que norteiam nossa Corporação;

3 – Punir o CB PM RG 17179 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA RAPOSO, da CCS/QCG, com 15 (quinze) dias de prisão, em virtude do fato narrado no item anterior ser considerado de natureza “GRAVE”, Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

5 – Solicitar ao Ilmo. Sr. Ajudante Geral da PMPA para que publique esta Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

Belém-Pa, 20 de janeiro de 2006.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 26291 JOÃO MARCELO DE SOUZA BASTOS, da CIAPFLU, de acordo com o Art, 11 do Código de Processo Penal Militar, informa que foi designou o 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIAPFLU, como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual e Encarregado, instaurado através da Portaria nº 024/05-IPM-CorCME.

(Nota nº 004/2006 – CorCME).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**